

## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**

### **RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Avalia pedidos de reanálise de solicitações de concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 55, de 26 de dezembro de 2024,

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 55, de 26 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com reavaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de 12 (doze) mutuários, envolvendo 25 (vinte e cinco) parcelas ou operações de crédito rural.

Art. 2º Autorizar a concessão de desconto para liquidação ou renegociação das operações constantes da tabela 1 do Parecer Técnico nº 55, de 26 de dezembro de 2024.

§ 1º. O valor do desconto deve ser calculado pela aplicação do percentual que consta na coluna “menor % de perda” da tabela 1 anexa, na data de sua liquidação ou renegociação, sobre o saldo atualizado das parcelas ou das operações com vencimento no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, observado o limite por mutuário para as operações de custeio e de investimento de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º. O valor do “desconto líquido” constante da tabela 1 foi utilizado apenas para verificar o limite de desconto por mutuário, não representando o valor efetivo a ser aplicado na data de liquidação ou renegociação.

§ 3º As instituições financeiras devem observar o limite de desconto por mutuário, de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de investimento, e de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de custeio, contratadas em uma ou mais instituições financeiras, na data da liquidação ou da renegociação das parcelas ou operações de crédito rural.

§ 4º Caberá à instituição financeira verificar o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade constantes do Decreto nº 12.138, de 2024, para a concessão dos descontos de que trata esta resolução, observados os requisitos específicos para enquadramento no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 3º Indeferir os recursos constantes da tabela 2 do Parecer Técnico nº 55, de 26 de dezembro de 2024, mantendo-se, para essas operações, as conclusões constantes das resoluções em que originalmente avaliadas.

Art. 4º As instituições financeiras devem guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no

inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

#### ANEXO I

##### Parecer Técnico nº 55



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 27/12/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 27/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39807788** e o código CRC **D3038051**.

## **Parecer Técnico nº 55 / 2024**

### *Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul*

Este documento tem por objetivo emitir pareceres de reconsideração das análises de solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

#### **Análise das Perdas**

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

#### **Informações adicionais**

Os pedidos de revisão foram reanalisados por outro analista, diferente do analista do parecer original. Não houve casos de divergência.

#### **Considerações Finais**

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

### **Conclusão**

As operações com recurso deferido, devem ser validadas nas condições indicadas no Resultado do Parecer da Tabela I. As operações com indeferidas devem ter o resultado publicado no parecer original mantido e estão expostas na Tabela II.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2024

**Tabela I - Parecer Técnico nº 55/2024 – Recursos Deferidos**

Nº	IF	ID Operação	Nome Beneficiário	Município	Investimento ou Custeio	Menor % de perda	Resultado	Desconto Líquido	Resultado do Parecer
01	Sicredi	20141926365	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Deferido	6.429,73	Validado
02	Sicredi	20181699321	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Deferido	6.226,70	Validado
03	Sicredi	20190836496	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Deferido	8.990,17	Validado
04	Sicredi	20190859301	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Deferido	2.558,45	Validado
05	Sicredi	20201053455	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Deferido	11.657,55	Validado
06	Sicredi	20210854619	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	100	Deferido	55.452,56	Validado
07	Sicredi	20221171093	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Deferido	8.821,31	Validado
08	Sicredi	20230890387	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	87	Deferido	19.584,01	Validado
09	Sicredi	20230894248	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	87	Deferido	13.928,86	Validado
10	Sicredi	20180647935	IZAIR ANTONIO CANAL	MUÇUM	INVESTIMENTO	70	Deferido	2.130,03	Validado
11	Sicredi	20191318759	IZAIR ANTONIO CANAL	MUÇUM	INVESTIMENTO	95	Deferido	16.542,51	Validado
12	Sicredi	20200927744	DARCI SALTON	ENCANTADO	INVESTIMENTO	100	Deferido	3.985,53	Validado
13	Sicredi	20221124154	DARCI SALTON	ENCANTADO	INVESTIMENTO	100	Deferido	14.666,31	Validado
14	Sicredi	20211646851	MARCOS ANDRE LOHMANN	ROCA SALES	INVESTIMENTO	95	Deferido	22.096,48	Validado
15	Sicredi	20151766154	PAULO KEIL	ROCA SALES	INVESTIMENTO	88	Deferido	3.633,47	Validado
16	Sicredi	20190800168	VANDERLEIA BILDHAUER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	100	Deferido	9.308,90	Validado
17	Sicredi	20230849112	JULIO CESAR CASTOLDI	ENCANTADO	CUSTEIO	73,47	Deferido	6.286,44	Validado
18	Sicredi	20231943654	JULIO CESAR CASTOLDI	ENCANTADO	CUSTEIO	73,47	Deferido	11.478,91	Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato

**Tabela II - Parecer Técnico nº 55/2024 – Recursos Indeferidos**

Nº	IF	ID Operação	Nome do Beneficiário	Município	Investimento ou Custeio	Resultado	Fundamentação
1	Sicredi	20231671133	CLEBER VALER	RELVADO	CUSTEIO	Indeferido	Laudo informa que houveram danos, mas não comprova a causa, a origem destes danos. Cita o evento de maio. O tipo específico não é citado, ou seja, não fala em alagamento, enchente, inundação ou deslizamento. Deste modo, não foi possível validar solicitação.
2	Sicredi	20201580893	DEOCLECIO MUNSIO COMPANHONI	CORONEL PILAR	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo insuficiente, não declara evento causador. Autodeclaração declara excesso de chuvas e não deslizamento ou inundação.
3	Sicredi	20230643748	MOACIR TADEU FLECK	ROCA SALES	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo insuficiente. Não há como verificar pelo laudo a situação ocorrida na propriedade
4	Sicredi	20171635242	MOACIR TADEU FLECK	ROCA SALES	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo insuficiente. Não há como verificar pelo laudo a situação ocorrida na propriedade
5	Sicredi	20220703750	NELSON LUIZ LANZINI	ROCA SALES	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo insuficiente. Não há como verificar pelo laudo a situação ocorrida na propriedade
6	Sicredi	20201293466	ERICK LONDERO SCHEFFER	CACEQUI	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo insuficiente, aponta excesso de chuvas como evento principal e não é possível apontar inundação ou deslizamento.
7	Sicredi	20191268832	TIAGO LONDERO SCHEFFER	JULIO DE CASTILHOS	INVESTIMENTO	Indeferido	Laudo insuficiente, aponta excesso de chuvas como evento principal e não é possível apontar inundação ou deslizamento.

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato